



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 22 de maio de 2023.

Mensagem nº 042/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Curvelo/MG e dá outras providências.

Objetiva o Projeto de Lei Complementar em referência incluir o art. 37-A à Lei Complementar nº 152, de 2021, e revogar o art. 7º da Lei Complementar nº 164, de 29 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 152, de 2021.

Importante considerar que o conteúdo que se pretende inserir na Lei Complementar nº 152, de 2021, através do art. 37-A é o mesmo que se encontra vigente no art. 7º da Lei Complementar nº 164, de 2021. Contudo, como o referido art. 7º não introduziu a regra na Lei Complementar nº 152, de 2021, o tratamento da situação excepcional regulamentado sempre impõe um nível de dificuldade aos setores competentes e aos interessados.

Assim, a inclusão do art. 37-A na Lei Complementar nº 152, 2021, se mostra necessária para sanar dúvidas quanto à aplicação da lei nos casos excepcionais, de obras que se encontram com o Alvará de Construção vencido, aprovado na vigência da Lei anterior, reproduzindo o mesmo conteúdo do art. 7º da Lei Complementar nº 164, de 2021.

Proponho, por fim, a revogação do art. 7º da Lei nº 164, de 2021, por aplicação da técnica mais adequada, evitando a convivência no mundo jurídico de duas normas idênticas em diplomas legais diversos.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicitamos urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021, o art. 37-A, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. A obra de edificação não concluída, cujo alvará de construção foi aprovado sob a vigência da legislação anterior e se encontrar vencido na data da publicação desta Lei, poderá ter a licença revalidada por mais 04 (quatro) anos, desde que:

a) seja efetuado o requerimento da revalidação até 31/12/2023;

b) seja efetuado o pagamento da correspondente taxa de renovação de alvará de licença para construção (Anexo VIII da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017).

Parágrafo único. A revalidação do Alvará de Construção na situação de que trata o *caput* deste artigo, não dispensa a observância do disposto nos §§ 4º ao 9º do art. 130 da Lei Complementar nº 152, de 2021.”

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 164, de 29 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 152, de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito